

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE 98-71.....

Assunto Crédito suplementar de R\$ 1.620,00 -  
"Despesas Orçamentárias"

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão aprovado por unanimidade  
30-4-71 Montes  
Pires

Segunda Discussão aprovado por unanimidade  
30-4-71 Montes  
Pires

Redação Final disp. Ver. René M. da Salvia

Observações: Prazo de 40 dias p/ aprovação -

1ª discussão dia 30 de abril

→ Encaminhado após 16/9/71 - D

Lei nº 1138, de 4/maio/71

Secretaria da Câmara Municipal, em 12 de abril de 1971



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 7 de ABRIL de 19 71

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-037/71

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE, PELO PRESENTE, PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O PROJETO DE LEI QUE A ESTE ACOMPANHA E QUE VERSA SÔBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR À DIVERSAS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

AS SUPLEMENTAÇÕES SOLICITADAS DESTINAM-SE AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS, SALÁRIOS DE MENSALISTAS, CONSÊRTOS DE VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, - CUJAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS TORNARAM-SE INSUFICIENTES AOS SEUS FINS.

A CONTADORIA DESTA PREFEITURA INDICOU COMO RECURSO - DE COBERTURA DO CRÉDITO A SER ABERTO O SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 1970.

TRATANDO-SE DE VERBAS NECESSÁRIAS AO BOM ANDAMENTO - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOLICITO AS PROVIDÊNCIAS DE V. EXCIA. NO SENTIDO DE DAR À MATÉRIA, A TRAMITAÇÃO PREVISTA NO §1º DO ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

NA OPORTUNIDADE, REITERO A V. EXCIA. E AOS SEUS NOBRES PARES AS EXPRESSÕES DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA - CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

*Hafiz Abi Chedid*  
HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 18-71

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA,  
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito suplementar no valor de Cr\$ 11.620,00 (Onze mil seiscentos e vinte cruzeiros), suplementar as seguintes dotações:

240			ENCARGOS GERAIS	
240	3000	19	DESPESAS CORRENTES	
240	3100	19	Despesas de Custeio	
240	3140	19	Encargos Diversos	
	Item	2	Indenizações trabalhistas	3.000,00
250			CONTABILIDADE	
250	3000	16	DESPESAS CORRENTES	
250	3100	16	Despesas de Custeio	
250	3110	16	Pessoal	
250	3111	16	Pessoal Civil	
	Item	7	Salarios de Mensalistas	1.820,00
460			PARQUE INFANTIL E CRECHE	
460	3000	61	DESPESAS CORRENTES	
460	3100	61	Despesas de Custeio	
460	3130	61	Serviços de Terceiros	
			Reparos, consêrtos, luz etc.	300,00
520			SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL	
520	3000	83	DESPESAS CORRENTES	
520	3100	83	Despesas de Custeio	
520	3130	83	Serviços de Terceiros	
			Consêrtos, telefones, luz, lavagens de roupas etc.	3.000,00
670			CEMITERIO	
670	3000	97	DESPESAS CORRENTES	
670	3100	97	Despesas de Custeio	
670	3130	97	Serviços de Terceiros	
			Telefone, luz, consêrtos etc.	500,00
680			REPARAÇÕES DIVERSAS	
680	3000	99	DESPESAS CORRENTES	
680	3100	99	Despesas de Custeio	
680	3130	99	Serviços de terceiros	
			Consêrtos, reparos, viagens etc.	3.000,00

s e g u e ,

continuação,

Parágrafo Único - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 1.970.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Hafiz Abi Chedid*  
HAFIZ ABI CHEDID

Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins:  
Sala das Sessões, 12/4 19 74

*M. C. M. M.*  
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 18/71

O projeto tem sua iniciativa no Executivo Municipal. Legal, portanto, quanto a êsse aspecto, pois que a êle compete, na forma da legislação vigente, a elaboração de projetos dessa natureza.

Os recursos apresentados são hábeis e se enquadram dentre os permitidos pela Lei 4.320.

Portanto, perfeitamente legal o projeto apresentado pelo Executivo, nada impedindo sua normal tramitação pela Casa.

Em 22 de abril de 1971

  
- Assessor Jurídico -



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º ..... 18/71

*Madre a ser, quanto a legalidade,  
afere-se ao mérito a necessidade,  
melhor class a D. Comissão de Finanças.*

*→ Comissão, 16/7/71  
Muniz*

### PARECER

O presente projeto é legal e sua função nada mais é do que atender a uma necessidade, compreendida pela despesas com indenizações trabalhistas, salários de mensalistas e outros compromissos assumidos pela municipalidade, de acôrdo com a mensagem enviada pelo Executivo a esta Câmara Municipal.

Assim, somos pela aprovação da presente matéria.

Em 30/4/971

*J. Bellveira*  
a) - JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA - membro  
"ad-hoc" da CJR



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Seu o projeto legal, sou pela sua  
aprovação.

Bragança Paulista, 19-4-1971

Antonio J. de S. L. Filho, membro ad hoc



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

O projeto em aprêço visa dar condições para que verbas diversas sejam devidamente suplementadas, sendo tal solicitação da competência do Executivo, visto que o assunto atende, de forma clara, a assunto ligado à parte interna do funcionamento da Prefeitura Municipal.

Quanto aos recursos, também somos de acôrdo com a aprovação.

Em 16/4/971

*Maria Franco Rodrigues*

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO

*Havendo os recursos necessario como indica  
a Contadoria Municipal, sou pela sua aprovacão*

*Bragança Paulista, 49-4-971.*

*Antonio da Silva, membro ad-hoc*





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

PARECER

Hamendo cobertura, nada temos a  
opôr ao presente projeto.

30/4/71

Gonzaga de Bragança